Art. 6º Os recursos necessários para o custeio do convênio, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Os repasses dos numerários deverão ser feitos conforme disponibilidades financeiras do Poder Executivo Municipal;

Art. 8º Fica o Município autorizado a considerar despesas do exercício, para fins de prestação de contas, desde que, comprovadamente, houve desde o início do presente exercício ao objeto a que se refere aos termos do convênio.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento de 2022;

Art. 10 As demais normativas necessárias serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 4 de outubro de 2022.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA – Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS – Secretário Municipal de Administração e Planejamento

.....

LEI Nº 1.390, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, *Prefeito do* ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** *– Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) destinados a manutenção da merenda escolar do ensino fundamental – ciclo I, na seguinte classificação orçamentária, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.10. Secretaria Municipal de Educação

02.10.03 Fundo Municipal de Ensino

12.306.0142.2040.0000 Merenda Escolar – Ensino Fundamental – Ciclo I

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 19.000,00

(Fonte de Recurso: 0.05.41) (Código de Aplicação: 221.000)

TOTAL GERAL

..... R$ 19.000,00

Parágrafo único. O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos de excesso de arrecadação verificado no presente exercício, em conformidade com inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 2º Fica ajustado o programa 0142 (Merenda Escolar), a Atividade 2040 (Merenda Escolar – Ensino Fundamental – Ciclo I) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.234 (LDO/2022), de 22/06/2021, inclusive metas fiscais, e Lei nº 1.277 (LOA 2022), de 25/11/2021, com o valor do referido crédito adicional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 4 de outubro de 2022.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA – Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS – Secretário Municipal de Administração e Planejamento

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a redação dos incisos VIII e IX, do § 3º, do artigo 16, a redação dos artigos 27 e 28, a redação dos incisos IX e X, do artigo 31, e a redação dos artigos 40 e 41, todos da Lei Complementar nº 004 de 04 de agosto de 2009; revoga as Leis Complementares 69/2022 e 70/2022; e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, *Prefeito do* ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** *– Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos VIII e IX, do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 004/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.16

§ 3º

VIII – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

IX – Secretaria Municipal de Esportes."

Art. 2º O artigo 27 "caput", parágrafo único e incisos, da Lei Complementar 004/2009, passarão a vigorar com as seguintes redações: